

PARECER Nº: 18/2026 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 7852/2025

INTERESSADOS: Ver. Ricardo Alvarez

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária PL CM 310/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária PL CM 310/2025, que dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Constituição da República Federativa do Brasil (art. 84, inc. IV) e ao art. 4º da Lei Complementar nº 95/1998, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 310/2025.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2026, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 18/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 310/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

